

SÚMULA - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Formosa, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal, DECRETOU e eu, SANCIONO a seguinte:

L E I

- Art. 1º - Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMS.
- Art. 2º - O FMS - será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Formosa, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.
- Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta Lei, inclusive na integralização do capital da Sociedade de Economia Mista Municipal.
- Art. 4º - O FMS será constituído de:
- I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.
 - II - Outros recursos.
 - a)- Parcela da receita Municipal compatível com os compromissos efetivados ou a efetivar a conta do FMS;
 - b)- Dotações do orçamento Municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários Municipais;
 - c)- Juros e recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;
 - d)- Recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários Municipais;
 - e)- Contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, previstos no Decreto Lei nº 195, de 24-2-67.
- § Único - O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo de percentagem mencionada nas alíneas a e b, afim de atender as necessidades de amortização de empréstimo, previstos no artigo 3º.

Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente no Banco do Estado do Paraná S.S., em conta especial denominada FUNDO MUNICIPAL DE SANTEAMENTO - FMS, a conta da entidade, prevista no artigo / 2º, na forma da Lei que a instituir.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa,
20 de outubro de 1971.-

WALTER NORRIRA BRAGA
(Prefeito Municipal)